

RELATÓRIO

Quantos dados para comprar no mercado? Um debate sobre a proteção de dados pessoais nas relações de consumo

1. Informações básicas sobre o Workshop

- O workshop busca discutir o contexto regulatório referente ao tratamento de dados no âmbito das relações de consumo. A discussão ganha relevância por casos de apuração do uso indevido de dados por empresas em segmentos diversos. A LGPD soma-se, então, a um sistema de proteção legal do consumidor já estruturado, o que desperta novas discussões sobre o tema, bem como representa desafios práticos para diferentes setores relativos às obrigações e direitos do consumidor no contexto do Big Data.

- **Formato:** painel

- **Proponentes e coproponentes:**

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec, terceiro setor;
Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife IP.rec, comunidade científica e tecnológica

- **Palestrantes ou debatedores(as):**

Bárbara Prado Simão

Idec

Terceiro setor

Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP). Durante a graduação, realizou intercâmbio acadêmico na Universidade Paris 1 Panthéon-Sorbonne (2015-2016). Foi participante da 4ª Escola de Governança da Internet (2017), promovida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Atualmente, é advogada e pesquisadora em telecomunicações e direitos digitais no Idec

Raquel Saraiva

IP.rec

Comunidade científica e tecnológica

Advogada. Mestre e Doutoranda em Ciência da Computação pela UFPE.

Fundadora e Presidenta do IP.rec - Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife.

Adriana Glück Camargo

EBANX

Setor empresarial

Advogada. Participou da formação da comissão de compliance da OAB/PR - gestão de 2016/2018 e atualmente trabalha na área de Compliance no EBANX, fintech curitibana que oferece métodos de pagamentos locais para compras em sites internacionais.

José Antonio Ziebarth

Ministério da Economia

Setor governamental

Diretor de programa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

- Moderadora:

Iasmine Favaro

Data Privacy Brasil

Terceiro setor

Doutorando em Direito Comercial e Mestre em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Autor do livro Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do Consentimento, publicado pela Editora GenForense. É membro da Rede Latino-Americana de Estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade/LAVITS.

- Relatora:

Lahis Pasquali Kurtz

IRIS

Terceiro setor

Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisadora no Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS). Mestra em Direito da Sociedade de Informação e Propriedade Intelectual pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, RS.

2. Estruturação do Workshop

- Objetivos e resultados (propostos e atingidos);

O painel pretendeu expor a realidade já enfrentada pelos diversos setores e autoridades em suas respectivas atuações, bem como reforçar a relevância que operações de tratamento de dados assumem nas relações de consumo. Foram atingidos os objetivos, tratando-se de situações e exemplos de dificuldades e práticas adotadas em busca da adequação ao cenário de proteção de dados nas relações de consumo permeadas por tecnologias da informação.

- Justificativa em relação à governança da Internet;

Ao mesmo tempo em que casos de proteção de dados de consumidores aparecem na agenda nacional sobre o tema, a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados levanta discussões e desafios para sua harmonia com as garantias consumeristas.

Alguns casos nesta intersecção têm ganhado relevância. Em Minas Gerais, o processo de representação oferecido pelo Instituto de Referência em Internet e Sociedade contra a rede de drogarias Araújo, que tinha como prática a coleta do CPF de consumidores, resultou em Termo de Ajustamento de Conduta no qual é reconhecido que a prática tinha vícios relacionados à informação dos consumidores. Em São Paulo, é discutida a tecnologia de leitura facial implementada na Linha 4 do metrô da capital, em sede de ação civil pública proposta pelo Idec. A Comissão de Proteção de Dados Pessoais do MPDFT também tem atuado com a apuração de casos relativos a vazamentos de dados. O tema tornou-se objeto de diversas audiências públicas, como aquelas promovidas pelo Congresso ao longo dos trâmites de aprovação da Lei 13.709/2018 e da MP 869/2018.

A discussão é especialmente importante em um momento de crescimento exponencial de utilização de ferramentas que realizam análise de dados biométricos ou sensíveis de consumidores com vistas a, dentre outros possíveis objetivos, incrementar pesquisas de mercado. Já se tornou comum, em sites especializados em marketing digital, a divulgação de novas ferramentas de reconhecimento de expressões faciais e análise comportamental. Refletir sobre os aspectos éticos e legais dessas práticas é de suma importância, portanto, para um desenvolvimento responsável dessas ferramentas, dispositivos ou serviços. Existem limites - éticos ou legais - para a utilização de dados de consumidores? Como delimitar que tipo de práticas são abusivas no ambiente informacional? A distinção entre dados anonimizados e dados pessoais possui impacto sobre regras consumeristas? Quais devem ser os deveres e boas práticas a serem seguidos?

- Metodologia e formas de participação desenvolvidas durante o Workshop
O painel ocorreu no formato de exposições dos painelistas, cada um dispendo de 15 minutos de fala e se utilizando de material de apoio visual. Ao final, foi aberto espaço para perguntas e intervenções do público, que foram respondidas e comentadas pelos painelistas.

3. Síntese dos debates

- Síntese dos posicionamentos e propostas apresentadas pelos(as) palestrantes/debatedores e participantes (incluindo as perguntas);

Barbara

Perspectiva da relação consumidor e proteção de dados.

Pontos abordados:

CDC absorveu proteção de dados desde a origem – importância: resultado de construção teórica do consumidor enquanto pessoal vulnerável. Garantia de tutela específica: boa-fé objetiva, proteção contra práticas abusivas, defesa de uma coletividade. Regulação de bancos de dados.

LGPD – Regras mais específicas e que vão além das relações de consumo, amplificou o âmbito da proteção.

Atuação do Idec – como essas leis se relacionam: 1) Cadastro positivo: mudança da regra de consentimento (inclusão automática e opção por sair). Como esses dados podem ser utilizados pelas instituições de crédito e como essa nota, dada ao consumidor a partir do cadastro, pode ser utilizada como base para outras relações de consumo. 2) Publicidade direcionada para formação de perfis e reconhecimento facial; ACP contra ViaQuatro.

Adriana

Perspectiva da compliance em empresa que viabiliza compras internacionais sem cartão de crédito.

Prestam serviços na América Latina, inclusive em países como Chile e Argentina, que têm LPDs anteriores à brasileira.

Pontos abordados:

LGPD – regulação sobre armazenamento por determinado período dos dados já existia, mas agora existe a exigência de anonimização das informações em relação aos perfis de consumo, para permitir a criação de estatísticas e perfis de consumo mas não direcionados a pessoas específicas.

DPO – data protection officer (comitê multidisciplinar formado por pessoas de várias áreas), que vai além de adequação legal, envolve técnicas de proteção dos bancos de dados. Diretrizes da ISO são usadas como guia pois as diretrizes concretas virão com a nomeação da APD. Interesse no que virá, acerca da nomeação da autoridade e da regulamentação concreta que ela vai propor.

Usuário é o centro do negócio, proteção de dados deve ser algo básico na prestação do serviço, e não algo a mais.

Raquel

Perspectiva do IP.Rec, comunidade científica e tecnológica com pesquisa sobre dados de saúde no consumo

Pontos abordados:

Dados de saúde no contexto de consumo - dado pessoal sensível (junto com outros tipos de dados). Exemplos: CPF nas farmácias em troca de descontos, programa de benefícios no supermercado. Aplicativos que coletam diversos dados sensíveis de comportamento e saúde. Dados que traçam um perfil de sua condição de saúde.

LGPD, Art. 7, Art. 11, §4º - o que significa adequado a prestação de serviço? Nova redação inclui assistência farmacêutica e assistência à saúde. Incerteza sobre a aplicação em relação aos aplicativos de saúde. APD deve ter caráter técnico e ação coordenada com ANVISA e ANS, devido à especificidade dos dados de saúde, para que não haja abuso em relação ao cidadão – parte hipossuficiente. Riscos de negativa de tratamento e valores abusivos de serviços, planos e seguros de saúde.

“Castas” de consumidores – classificação feita pelos serviços para maximizar lucro, nem sempre refletindo na qualidade da prestação de serviço.
Exemplos: vazamento de dados do SUS (falta segurança no armazenamento); uso de dados por planos de saúde de forma irregular.
Princípios Caldicott – Reino Unido. Como dados pessoais confidenciais devem ser utilizados.

José Antonio

Perspectiva do Ministério da Economia.

Pontos abordados:

ANPD é prioridade. Necessidade de critério técnico (diálogo com o ministério da economia); Conselho Diretor e Conselho Nacional, intenção de ouvir os diferentes setores e composição plural. Política pública que afeta setores da economia e novos modelos de negócios. Seguir as melhores práticas internacionais na criação da autoridade – leitura de guias e resoluções que lograram êxito em outros países.

Diálogo com diversas autoridades, não somente da UE, mas da Coréia do Sul, Nova Zelândia, Singapura, Austrália, México, Argentina, Uruguai (especialmente esses dois, que já atingiram o nível de proteção adequada segundo a Europa), observando também o que vem sendo feito no Chile. Interesse em nomear a autoridade o mais breve possível (pelo decreto que provê os cargos para a autoridade – o qual está na procuradoria-geral).

Atividades da APD – normatização (estabelecimento das regras); estudos foram realizados, com relação a gestão e governança das autoridades (ideia de diálogo institucional na gestão, com diálogo com o Banco Central). Processo educativo; autoridades com presença grande nas mídias sociais que usam para esclarecer o cidadão e divulgar atividades. Experiências da Coreia do Sul e da Holanda, com formulários e plataformas para resolução de conflito; ideias para evitar judicialização em massa. Especial preocupação com dados de crianças e adolescentes (com base no Estatuto da Criança e do Adolescente). A APD vem com um novo regime, necessita de atuação cotidiana.

Perguntas:

- 1) Sobre uso de dados sensíveis pelo governo a partir de bases de dados de saúde.
Resposta por Raquel: necessidade de regular especificamente esses dados para que somente quem deve ter acesso a eles consiga. Limitar o acesso a esses dados.
- 2) Sobre cadastro positivo e dificuldades em remover dados; atualização de dados nos bancos de dados.
Resposta pela Bárbara: o Idec tem atuado em pesquisa junto aos birôs de crédito e reclamações que são registradas no site do ministério da justiça. Não se sabe a frequência de atualização nos bancos de dados, não há transparência quanto a isso.

- Identificação de consensos, pontos a aprofundar e dissensos

MANIFESTAÇÃO (POSICIONAMENTO OU PROPOSTA)	CONTEÚDO	CONSENSO OU DISSENSO	PONTOS A APROFUNDAR
Posicionamento	As empresas devem adotar medidas de adequação ao cenário de tratamento massivo de dados pessoais, sobretudo com o advento da LGPD.	Consenso	Como integrar os cidadãos que são clientes das empresas nessas práticas, evitando que suas atitudes sejam um ponto de fragilidade.
Proposta	É interessante buscar em diversas fontes por práticas adequadas de proteção de dados pessoais, como regulações anteriores de outros países, bem como regulações produzidas para setor empresarial, como ISO.	Consenso	Quais serão as exigências e adequações propostas pela Autoridade de Proteção de Dados brasileira.
Posicionamento	A proteção adequada de dados pessoais por serviços que realizam tratamento é um requisito mínimo, pois a negligência com esse aspecto do serviço possibilita a discriminação de cidadãos em diversos âmbitos, sendo que em relação a informações de saúde esse risco é exacerbado.	Consenso	Como implementar protocolos adequados de conduta nos controladores de dados de saúde, que são laboratórios, clínicas etc., que contratam serviços de software para gerenciar dados sensíveis de seus clientes e lidam com uma cadeia de funcionários não-autorizados que acabam tendo acesso aos dados por meio dos próprios titulares, que fornecem senhas para exames a fim de ter a comodidade de

			entregá-los diretamente ao profissional que irá analisa-los.
Posicionamento	O tratamento de dados sensíveis de saúde está ocorrendo também em aplicativos usados em dispositivos móveis (que coletam batimentos cardíacos e hábitos de saúde ou que fazem mal a ela) e ambientes de consumo (como fornecimento de CPF para desconto em aquisição de medicamentos em farmácias), sendo necessária atuação conjunta da ANVISA, da ANS e da APD a fim de identificar e abordar de maneira adequada essas situações.	Consenso	Como será a atuação da Autoridade de Proteção de Dados e sua possibilidade de desenvolver atuação conjunta a agências reguladoras.
Proposta	Parte importante de uma política adequada de proteção de dados passa pela educação de titulares a fim de que não adotem práticas de risco ou posturas vulneráveis em relação a seus dados.	Consenso	Como implementar e quais são as ações em curso ou políticas públicas direcionadas para que ocorra essa conscientização e educação.